



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 164 /2013,
FIRMADO NOS AUTOS DO Procedimento Preparatório 000077.2013.07.000/6
(art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85)**

MAXSYS TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.384.093/0001-19, com endereço na R. Castro e Silva, 121, sala 510, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.030010, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **Jurandir Santos Braga**, inscrito no CPF sob o nº **090.423.503-34**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, nos termos do art.5º, §6º, da Lei nº 7.3247/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no sentido de :

CLÁUSULA 1ª - DAS OBRIGAÇÕES

1.Pagar, a título de adiantamento, o 13º (décimo terceiro), entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior (art. 1º da lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei 4.749, de 12.8.1965) ;

2.Comunicar a concessão das férias ao empregado, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta)dias (CLT/art. 135, *caput*);

3.Conceder férias aos empregados nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo (CLT/ art.134, *caput*).

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 2ª - Este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta produzirá efeitos a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 164 /2013,
FIRMADO NOS AUTOS DO Procedimento Preparatório 000077.2013.07.000/6
(art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85)**

partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 876, da CLT;

CLÁUSULA 3ª – A empresa compromitente ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador e por cada constatação de descumprimento das obrigações previstas nos itens 1 a 3 da cláusula primeira.

CLÁUSULA 4ª - A multa decorrente do presente TAC será revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA 5ª - O valor da multa será atualizado pelo mesmo indexador utilizado pela União para cobrança de débitos fiscais.

CLÁUSULA 6ª - Fica eleito o fórum da Justiça do Trabalho no Município de Fortaleza para julgamento das demandas decorrentes da assinatura do presente Termo.

Fortaleza/CE, 09 de julho de 2013.

MAXSYS TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Jurandir Santos Braga
Sócio-administrador

Francisca Helena Duarte Camelo
Procuradora do Trabalho